

APARTAMENTO TODO ENTREGUE EM PORCELANATO:

Os apartamentos serão entregues em Porcelanato, conforme descrito no “Memorial Descritivo – Definições das Especificações Gerais do Empreendimento”.

VALOR DO CONDOMÍNIO GARANTIDO POR 1 ANO:

Valor de condomínio garantido somente para as cotas ordinárias no primeiro ano de funcionamento do mesmo, a contar da data de sua instalação. O orçamento do condomínio sofrerá reajuste automático, sempre e quando houver dissídios de categorias profissionais contratados pelo condomínio e/ou através de empresas terceirizadas, quando houver reajustes de índices previstos nos contratos dos prestadores de serviços (administradora, segurança, piscina, etc.), reajuste e/ou aumento de consumo de tarifas públicas, desvalorização da moeda nacional ou qualquer outro evento que venha a repercutir direta e indiretamente na proposta orçamentária apresentada. As cotas ordinárias não incluem as previsões de consumo de água, luz e gás das unidades autônomas. Para os fins e efeitos do condomínio garantido, os pagamentos realizados pelos condôminos a título de fundo de reserva, não estão incluídos no valor. Orçamento com base no mês de novembro/2012.

SERVIÇO OPTION LINE:

O cliente poderá fazer sua escolha de planta e/ou acabamento dentre as opções apresentadas, respeitando o prazo determinado pela Incorporadora. A opção de planta será sem custo adicional e a opção de acabamento terá um custo a ser pago pelo cliente ao longo da obra. A opção padrão de acabamento definida no “Memorial Descritivo – Definições das Especificações Gerais do Empreendimento” não terá custo para o cliente. O prazo para formalização da escolha e as formas de pagamento serão divulgados pela área de Atendimento ao Cliente da Incorporadora. Caso não haja pronunciamento do cliente no prazo informado pela área de Atendimento ao Cliente da Incorporadora, será adotada a opção de planta e acabamento padrão do empreendimento.

APARTAMENTO ENTREGUES COM CHURRASQUEIRA A GÁS, BANCADA E CUBA. COBERTURAS ENTREGUES COM CHURRASQUEIRA CONVENCIONAL, BANCADA, CUBA, PISCINA E DUCHA DOS TERRAÇOS:

As 100 primeiras unidades escrituradas serão entregues com churrasqueira a gás, bancada e cuba, no caso das unidades “tipo” ou com churrasqueira convencional, bancada, cuba, piscina e ducha no terraço, no caso das unidades de “cobertura”.

Para as demais unidades, a aquisição da churrasqueira a gás ou convencional, bancada, cuba, piscina e ducha no terraço, estará disponível através do serviço Option Line, pelo custo

definido pela Incorporadora. A aquisição da churrasqueira a gás ou convencional, bancada, cuba, piscina e duchas obedecerão às previsões definidas no “Memorial Descritivo – Definições das Especificações Gerais do Empreendimento”. O prazo para formalização da escolha e as formas de pagamento serão divulgados pela área de Atendimento ao Cliente da Incorporadora.

ATÉ UM ANO DE SKY GRÁTIS

Os clientes do empreendimento TERRAMARINE que adquirirem uma ou mais unidades, farão jus a até 12 (doze) meses de isenção de mensalidade do **Produto SKY** (“Clientes”), exclusivamente na(s) respectiva(s) unidade(s), sem qualquer outro custo relativo aos aparelhos e/ou sua instalação, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato que será firmado diretamente entre a **SKY** e o cliente. Na hipótese de não haver a presença de outras prestadoras concorrentes do serviço de TV por assinatura via cabo na área correspondente ao CEP do empreendimento TERRAMARINE, a referida isenção de mensalidade será de 06 (seis) meses a partir da data de solicitação e ativação de seu **Produto SKY**. Não serão consideradas empresas concorrentes, as prestadoras do serviço de TV por assinatura nas modalidades DTH e MMDS.

Para fazer jus ao período integral da isenção, (12 ou 6 meses, conforme o caso), o proprietário da unidade residencial ou comercial no TERRAMARINE (“Proprietário” ou “Cliente”) deverá solicitar, diretamente e formalmente para a **SKY**, a instalação e ativação de seu **Produto SKY**, na respectiva unidade, dentro de um período não superior a 12 (doze) meses decorridos do último dia útil do mês da entrega das chaves pela **JFE**.

Caso a solicitação de ativação e instalação seja realizada após o decurso do período de requerimento acima citado, vale dizer, após 12 (doze) meses contados do último dia útil do mês da entrega das chaves, o Período de Isenção será reduzido proporcionalmente à data em que a instalação e ativação do **Produto SKY** for requerida pelo Proprietário. Por exemplo, caso o Proprietário solicite a instalação e ativação de seu **Produto SKY** decorridos 14 (quatorze) meses da data de entrega das chaves, serão deduzidos 02 (meses) do Período de Isenção e o Proprietário fará jus à isenção de apenas 10 (dez) ou 04 (quatro) meses, conforme o Período de Isenção estabelecido nos termos citados no parágrafo anterior.

A instalação e/ou ativação do **Produto SKY** somente poderá ser efetuada após aceitação pelo Cliente das Condições Gerais de Assinatura, nos termos do contrato que será firmado entre a **SKY** e o cliente, sendo observados os direitos e obrigações oriundos desta Parceria.

O Período de Isenção terá seu início considerado a partir da data de instalação e ativação do **Produto SKY** na unidade do Cliente.

Todo Cliente que adquirir uma unidade em um Empreendimento Elegível e que, coincidentemente, seja também um cliente **SKY**, fará jus a um desconto, em sua fatura mensal equivalente ao valor do **Produto SKY**, pelo Período de Isenção estipulado acima, contado da data de solicitação de mudança de endereço de instalação e desde que tenha solicitado expressamente o referido desconto, observado o prazo determinado.

Alternativamente, o Cliente poderá ativar seu **Produto SKY** e manter, concomitantemente, sua assinatura anterior. Nessa hipótese, o Cliente não fará jus a qualquer desconto na fatura da sua assinatura original.

A qualquer momento no decorrer do Período de Isenção, os Clientes poderão ter acesso a equipamentos adicionais, outros pacotes mais completos, pacotes adicionais, combos, filmes em pay-per-view, video on demand, etc. Neste caso, os Clientes deverão executar pagamento complementar referente ao consumo de produtos e serviços adicionais não constantes em seu **Produto SKY** referente a esta Parceria.

Se no decorrer do Período de Isenção, o Cliente solicitar algum equipamento adicional ou pacotes mais completos e não efetuar o pagamento correspondente, na data de vencimento da fatura, a **SKY** poderá imediatamente cortar o acesso deste Cliente ao **Produto SKY** mediante comunicação ao Cliente. O acesso ao **Produto SKY** e aos demais serviços contratados somente serão restabelecidos mediante o pagamento, pelo Cliente, da fatura em aberto juntamente com os acréscimos moratórios.

Após o término do Período de Isenção, o Cliente terá a opção de permanecer com seu **Produto SKY** ou migrar para outro pacote/combo do seu interesse desde que aceite efetivar a respectiva assinatura, mediante pagamento de mensalidade. Após o mesmo período, assistirá ao Cliente, alternativamente, a opção de cancelar a utilização do **Produto SKY**, sem que seja devido à **SKY** qualquer pagamento, reembolso ou multa neste sentido, desde que devolvidos todos os equipamentos dados em comodato pela **SKY**, sem qualquer avaria, tudo conforme deverá constar do contrato a ser celebrado entre a **SKY** e o Cliente.

Fica expressamente ressalvado que o benefício previsto neste instrumento atinge tão somente a unidade, sendo, portanto, transferível a quem estiver em sua posse. Desse modo, caso a unidade seja vendida, locada, doada, emprestada, cedida a sua posse ou transferida a qualquer título, o direito ao Período de Isenção será automaticamente cedido ao terceiro que estiver fazendo uso da respectiva unidade.

OBRIGAÇÕES DA SKY

A **SKY** terá as seguintes obrigações no âmbito desta Parceria:

(i) Implementar o cabeamento e a instalação de antena no empreendimento sem qualquer ônus para seus clientes;

(ii) Executar o projeto de instalação por meio de equipe própria ou de parceiros devidamente credenciados pela **SKY**;

(iii) Realizar o atendimento à **JFE**, Clientes e ao condomínio por meio de célula de atendimento VIP da **SKY**;

(iv) Instalar os equipamentos que garantam o acesso ao **Produto SKY** no número de pontos correspondentes ao tipo de pacote oferecido.

(v) Garantir a isenção de mensalidade, instalação e equipamentos pelos prazos e nas condições estabelecidas nesta Parceria;

(vi) Manter a **JFE** livre e a salvo de qualquer reclamação de seus Clientes com relação à prestação do serviço ofertado pelo **SKY**, se responsabilizando direta e exclusivamente por qualquer demanda realizada neste sentido, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade à **JFE** no que tange à relação comercial que irá existir entre a **SKY** e a **JFE**, tendo em vista que a prestação dos serviços aqui previstos será realizada exclusivamente pela **SKY**, sem qualquer ingerência da **JFE**, e por sua exclusiva conta e risco.